

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMCA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMCA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMCA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMCA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Instituições assinam TAG para adequação extraordinária de contratação e remuneração de profissionais da saúde de Belém

Seis instituições assinaram, na tarde desta sexta-feira (14), novo Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para adequação extraordinária dos procedimentos administrativos de contratação temporária e remuneração de plantonistas e não médicos pela Prefeitura de Belém para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. A assinatura, que ocorreu de forma virtual, reuniu a presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, que propôs o TAG, o assessor do Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará, Alberto Jatene, que representou a procuradora-geral do MPCM-PA, Inez Gueiros, representantes da Prefeitura de Belém e da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério Público Estadual, do Conselho Municipal de Saúde de Belém, do Sindicato dos Médicos do Pará e equipe técnica do TCMCA.



De acordo com o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG N.002/2021/TCMPA, foram fixadas determinações e posicionamentos “relacionadas à manutenção da forma de contratação e remuneração dos profissionais médicos plantonistas e outros profissionais não médicos”, que serão fiscalizadas pela 3ª Controladoria de Controle Externo do TCMCA, cuja responsável também é a presidente da Corte de Contas. O documento dá continuidade à flexibilização extraordinária de contratação, remuneração e limites de pessoal disposta no primeiro TAG.

“O Tribunal dentro do seu papel de orientar para não punir, tem feitos TAGs junto aos municípios para situações de relevância para sociedade. E um deles é esse que está sendo readequado com a Prefeitura de Belém, considerando a situação que estamos vivenciando de pandemia”, comentou a presidente do TCMCA, Mara Lúcia. “Houve a necessidade de reunirmos os interessados para estarmos todos engajados para que haja condições mais seguras e pertinentes aos profissionais de saúde que precisam ter as garantias asseguradas, de maneira que possam oferecer mais qualidade no atendimento à população”, disse ela.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
✚ ATO DE JULGAMENTO	02
DA CÂMARA ESPECIAL	
✚ ATO DE JULGAMENTO	05
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
✚ PORTARIA	13
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
✚ DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	18
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ NOTIFICAÇÃO	19
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ PORTARIA	26
✚ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	28



DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACORDÃO**

ACÓRDÃO Nº 38.216, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 202101919-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

PODER: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS – PREFEITO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SELIC-PMM

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO (ART. 340, §2º, DO REGIMENTO INTERNO/TCM/PA)

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Pregão Eletrônico nº 005/2021SELIC – PMM. Descumprimento do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ciência à Prefeitura Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão virtual do pleno realizada nesta data, e nos termos da medida aplicada pela Conselheira Relatora.

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustação do Pregão Presencial SRP nº 005/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do Decreto Federal nº 10.024/2019, que tornou obrigatória a escolha pelo Pregão Eletrônico, em detrimento do Pregão Presencial, quando se tratar da utilização de recursos da União, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, exercício 2021, JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, se manifeste por meio do e-mail: gabconscezar.tcmpa@gmail.com, sobre o teor da INFORMAÇÃO DE Nº 193/2021/2ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

III – DAR ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do Responsável JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório, devidamente publicada na Imprensa Oficial, e no Mural de Licitação/TCM/PA.

IV – APLICAR multa diária de 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ao Responsável JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, Gestor da Prefeitura Municipal de Melgaço, exercício 2021, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RI/TCM/PA. do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCMPA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.217, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 202101921-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

PODER: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS – PREFEITO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SELIC-PMM.

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO (ART.340, §2º, DO REGIMENTO INTERNO/TCM/PA)

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Pregão Presencial nº 002/2021-SELIC – PMM. Descumprimento do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ciência à Prefeitura Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão virtual do pleno realizada nesta data, e nos termos da medida aplicada pela Conselheira Relatora.

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, a sustação do Pregão Presencial SRP nº 002/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do Decreto Federal nº 10.024/2019, que tornou obrigatória a escolha pelo Pregão Eletrônico em detrimento do Pregão Presencial, quando se tratar da utilização de recursos da União, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.





II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, exercício 2021, JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, se manifeste por meio do e-mail: (gabconscezar.tcmpa@gmail.com), sobre o teor da INFORMAÇÃO DE Nº 193/2021/2ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

III – DAR ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do Responsável JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório, devidamente publicada na Imprensa Oficial, e no Mural de Licitação/TCM/PA.

IV – APLICAR multa diária de 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ao Responsável JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, Gestor da Prefeitura Municipal de Melgaço, exercício 2021, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.218, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 202101361-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

PODER: LEGISLATIVO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº IN-001-2021- CPL – CMM.

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO (ART. 340, §2º, DO REGIMENTO INTERNO/TCM/PA)

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Licitação. Inexigibilidade nº IN-001/2021-CPLCMM. Ciência à Câmara Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da Revogação de Medida Cautelar da Conselheira Relatora.

DECISÃO:

I – JULGAR procedente, e REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE nº IN-001/2021-CPL-CMM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, exercício 2021, de Responsabilidade do Sr. ELIAS SARRAF

PACHECO, tendo em vista, a inserção da documentação no Mural de Licitação/TCM/PA, bem como, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço, nos termos do Art. 94, I, do Regimento Interno do TCM/PA.

II – DEIXAR de aplicar multa ao Responsável ELIAS SARRAF PACHECO, face ao cumprimento da Medida Cautelar aplicada.

III – DAR ciência da decisão, ao gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, Sr. ELIAS SARRAF PACHECO.

ACÓRDÃO Nº 38.219, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 202101362-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

PODER: LEGISLATIVO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº IN-002-2021- CPL-CMM.

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO (ART. 340, §2º, DO REGIMENTO INTERNO/TCM/PA)

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Licitação. Inexigibilidade nº IN-002/2021-CPLCMM. Ciência à Câmara Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da Revogação de Medida Cautelar da Conselheira Relatora.

DECISÃO:

I – JULGAR procedente, e REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE nº IN-002/2020-PMT, da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, exercício 2021, pois houve a inserção da documentação exigida no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

II – DAR ciência da decisão, ao Responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, Sr. ELIAS SARRAF PACHECO.

III – DEIXAR de aplicar multa, em decorrência do atendimento das determinações cautelares.

ACÓRDÃO Nº 38.220, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 202101363-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

PODER: LEGISLATIVO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021



www.tcm.pa.gov.br



Consultar via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº IN-003-2021- CPL-CMM.

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO (ART. 340, §2º, DO REGIMENTO INTERNO/TCM/PA)

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Licitação. Inexigibilidade nº IN-003/2021-CPLCMM. Ciência à Câmara Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar da Conselheira Relatora.

DECISÃO:

I – JULGAR procedente, REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE nº IN-003/2020-PMT, da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, exercício 2021, uma vez que o Responsável, realizou a inserção da documentação exigida, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço, nos termos do Art. 94, I, do Regimento Interno do TCM/PA.
II – DAR ciência da decisão, ao gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, Sr. ELIAS SARRAF PACHECO.
III – DEIXAR de aplicar multa, devido ao atendimento das determinações cautelares.

ACÓRDÃO Nº 38.221, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 202101364-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

PODER: LEGISLATIVO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº IN-004-2021-CPL-CMM.

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO (ART. 340, §2º, DO REGIMENTO INTERNO/TCM/PA)

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Licitação. Inexigibilidade nº IN-004/2021-CPLCMM. Ciência à Câmara Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar da Conselheira Relatora.

DECISÃO:

I – JULGAR procedente, REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE nº IN-004/2021-CPL-CMM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, exercício 2021, uma vez que o Responsável, realizou a inserção da documentação exigida, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço, nos termos do Art. 94, I, do Regimento Interno do TCM/PA.

II – DAR ciência da decisão, ao Responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, Sr. ELIAS SARRAF PACHECO.

III – DEIXAR de aplicar multa, devido ao atendimento das determinações cautelares.

ACÓRDÃO Nº 38.222, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 202101365-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

PODER: LEGISLATIVO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº IN-005-2021- CPL-CMM.

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO (ART. 340, §2º, DO REGIMENTO INTERNO/TCM/PA)

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Licitação. Inexigibilidade nº IN-005/2021-CPLCMM. Ciência à Câmara Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar da Conselheira Relatora.

DECISÃO:

I – JULGAR procedente, REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE nº IN-005/2020-PMT, da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, exercício 2021, uma vez que o Responsável, realizou a inserção da documentação exigida, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço, nos termos do Art. 94, I, do Regimento Interno do TCM/PA.

II – DAR ciência da decisão, ao Responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, Sr. ELIAS SARRAF PACHECO.

III – DEIXAR de aplicar multa, devido ao atendimento das determinações cautelares.

Protocolo: 35321



**DA CÂMARA ESPECIAL****ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.115, DE 11/03/2021****Processo Nº 201511449-00****Natureza:** Aposentadoria**Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB**Município:** Belém – PA**Interessada:** Benedita Vasconcelos Neves**Responsável:** Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente
Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS**Relator:** Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIACÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.**1.** Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.**2.** Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.**3.** Simplificado.**4.** Publicidade comprovada.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.**DECISÃO:** Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 1208/2015 – GP/IPAMB de 22.07.2015 – fls. 114/115, que aposentou, compulsoriamente, a Sra. Benedita Vasconcelos Neves – CPF nº 257.008.802-10, no cargo de agente de serviços gerais, com percepção de proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 1.061,20 (mil, sessenta e um reais e vinte centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.**ACÓRDÃO Nº 38.116, DE 11/03/2021****Processo Nº 201511639-00****Natureza:** Aposentadoria**Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB**Município:** Belém – PA**Interessada:** Dionea Borges dos Santos**Responsável:** Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente**Procuradora:** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS**Relator:** Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIACÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.**1.** Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.**2.** Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.**3.** Simplificado.**4.** Publicidade comprovada.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.**DECISÃO:** Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 1193/2015 – GP/IPAMB de 20.07.2015 – fls. 95 e 96, que aposentou, compulsoriamente, a Sra. Dionea Borges dos Santos – CPF nº 251.721.312-72, no cargo de agente de serviços urbanos, com percepção de proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 969,05 (novecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.**ACÓRDÃO Nº 38.117, DE 11/03/2021****Processo Nº 201600795-00****Natureza:** Aposentadoria**Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC**Município:** Capanema – PAwww.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Interessada: Teresa Ribeiro de Sousa Reis
Responsável: Elcir Dias dos Santos – Presidente
Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa
(Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIÇÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.

1. Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.

3. Simplificado.

4. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Resolução nº 039/15 de 16.12.2015 – fls. 07, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Teresa Ribeiro de Sousa Reis – CPF nº 155.264.532-00, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com percepção de proventos integrais, no valor mensal de R\$ 1.024,40 (mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.118, DE 11/03/2021

Processo Nº 201601258-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE

Município: Dom Eliseu – PA

Interessado: João Pedro Gomes da Silva

Responsável: Emanuel Porto Pinheiro – Presidente

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa
(Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIÇÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.

1. Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.

3. Simplificado.

4. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 042/IPSEMDE de 04.01.2016 – fls. 27, que aposentou, por invalidez, o Sr. João Pedro Gomes da Silva – CPF nº 197.757.333-91, no cargo de vigia, com percepção de proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.119, DE 11/03/2021

Processo Nº 201613307-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE

Município: Dom Eliseu – PA

Interessada: Neci Paulina dos Santos

Responsável: Emanuel Porto Pinheiro – Presidente

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa
(Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal.



2. Simplificado – Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 056 de 28.11.2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, que concede aposentadoria voluntária por idade a Sra. Neci Paulina dos Santos – CPF nº 281.166.662-15, no cargo de servente, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 907,34 (novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.120, DE 11/03/2021

Processo Nº 201613309-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE

Município: Dom Eliseu – PA

Interessado: Afonso Alves de Alencar

Responsável: Emanuel Porto Pinheiro – Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

2. Simplificado – Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 057 de 29.11.2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Afonso Alves de Alencar – CPF nº 292.651.342-91, no cargo de vigia, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.121, DE 11/03/2021

Processo Nº 201610139-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA

Município: Monte Alegre – PA

Interessado: Orlando José Santos da Costa

Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.

2. Simplificado – Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 037 de 02.09.2016, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, que concede aposentadoria por invalidez permanente ao Sr. Orlando José Santos da Costa – CPF nº 180.442.552-49, no cargo de motorista de veículos pesados, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.



ACÓRDÃO Nº 38.122, DE 11/03/2021

Processo Nº 201608110-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Município: Redenção – PA

Interessada: Maria da Paz Bezerra Leite da Silva

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

2. Simplificado – Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 64 de 28.11.2016, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que concede aposentadoria voluntária por idade a Sra. Maria da Paz Bezerra Leite da Silva – CPF nº 598.896.83253, no cargo de merendeira, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.123, DE 11/03/2021

Processo Nº 201602188-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT

Município: Tucumã – PA

Interessado: Luiz Cícero Alves da Silva

Responsável: Edileuza Vitório da Silva – Presidente

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIÇÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.

1. Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.

3. Simplificado.

4. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 20/2015 do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT, que aposentou, por invalidez, o Sr. Luiz Cícero Alves da Silva – CPF Nº 265.824.812-15, no cargo de vigia, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.124, DE 11/03/2021

Processo Nº 201611375-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT

Município: Tucumã – PA

Interessada: Ondina Lourenço de Farias

Responsável: Edileuza Vitório da Silva – Presidente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

2. Simplificado – Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM.

3. Publicidade comprovada.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 013 de 01.06.2016, do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT, que concede aposentadoria voluntária por idade a Sra. Ondina Lourenço de Farias – CPF nº 307.850.301-15, no cargo de auxiliar de serviço geral, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.125, DE 11/03/2021

Processo Nº 201611377-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT

Município: Tucumã – PA

Interessado: Valdemar Luiz Ehlicker

Responsável: Edileuza Vítório da Silva – Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

2. Simplificado – Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 014 de 01.07.2016, do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT, que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Valdemar Luiz Ehlicker – CPF nº 598.076.012-15, no cargo de vigia, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos

e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO 38.126, DE 11/03/2021

Processo nº 201604299-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Município: Abaetetuba – PA

Interessada: Maria de Nazaré Santos Souza

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADO VÍNCULO ENTRE O SERVIDOR E A BENEFICIÁRIA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE OUTROS BENEFICIÁRIOS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise Simplificada – Resolução Administrativa 13/2018/TCM-PA

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 030 de 04.04.2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão por morte a Sra. Maria de Nazaré Santos Souza – CPF nº 064.413.192-68, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido Dilermando da Silva Souza, com proventos no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO 38.127, DE 11/03/2021

Processo nº 201605553-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA



Município: Abaetetuba – PA

Interessado: Zenildo Lima dos Santos

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Presidente
Representante MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADO VÍNCULO ENTRE A SERVIDORA E O BENEFICIÁRIO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE OUTROS BENEFICIÁRIOS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise Simplificada – Resolução Administrativa 13/2018/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 039 de 02.05.2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão por morte ao Sr. Zenildo Lima dos Santos – CPF 070.949.062-34, na condição de cônjuge supérstite da servidora falecida Raimunda Clea de Carvalho dos Santos, com proventos no valor mensal de R\$ 994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO 38.128, DE 11/03/2021

Processo nº 201904030-00

Natureza: Revisão de Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPCA

Município: Capanema – PA

Interessada: Maria Elsa de Jesus Oliveira

Responsável: Ivone Cléia Farias Pereira – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. COMPROVADO VÍNCULO ENTRE O SERVIDOR E A BENEFICIÁRIA. REVOGADO O ATO QUE CONTEMPLOU OUTROS BENEFICIÁRIOS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

2. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 013 de 07.05.2019, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, que REVOGOU a Resolução nº 18/2011, registrada nesta Corte de Contas por meio do Acórdão nº 22.188, de 15.05.2012 e CONCEDEU pensão por morte a Sra. Maria Elsa de Jesus Oliveira – CPF nº 754.904.042-72, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido Apolinário de Andrade, com proventos no valor mensal de R\$ 1.247,50 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.129, DE 11/03/2021

Processo nº 201612400-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia – IPRESA

Município: Santana do Araguaia – PA

Interessados: Gisele Belém de Souza e José Maria Belém de Sousa

Responsável: Giovanni Spindula Thomaz – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADO VÍNCULO ENTRE O SERVIDOR E OS BENEFICIÁRIOS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE OUTROS BENEFICIÁRIOS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

2. Publicidade comprovada.



3. Análise Simplificada – Resolução Administrativa 13/2018/TCM-PA

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 185 de 01.11.2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia – IPRESA, que concede pensão por morte aos menores Gisele Belém de Souza – CPF nº 555.437.742-49 e José Maria Belém de Sousa – CPF nº 056.271.562-28, na condição de filhos menores do servidor falecido José Wilian Rodrigues de Sousa, com proventos no valor mensal de R\$ 827,40 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), rateados na proporção de 50% para cada beneficiário, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 38.130, DE 11/03/2021**Processo Nº 201601667-00****Natureza:** Pensão**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET**Município:** Tucuruí – PA**Interessado:** José Maria Dutra dos Santos**Responsável:** Ronaldo Lessa Voloski – Presidente**Procuradora:** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)
EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIAÇÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.

1. Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.

3. Simplificado.

4. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I,

do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 008/2015, de 23.01.2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, que concede pensão ao Sr. José Maria Dutra dos Santos – CPF Nº 047.024.762-20, por morte de seu cônjuge, a servidora ativa Raimunda dos Santos Ferreira, falecida em 26.10.2013, com percepção de proventos integrais, no valor mensal de R\$ 840,26 (oitocentos e quarenta reais e vinte e seis), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.147, DE 11/03/2021**Processo Nº 201604890-00****Natureza:** Aposentadoria**Origem:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV**Município:** Altamira – PA**Interessada:** Sirleide Venturim Bitencourt**Responsável:** Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente**Procuradora:** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**Relator:** Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, atinentes a idade, tempo de serviço e de contribuição, bem como o tempo na carreira e no cargo.

2. Ordinário.

3. Proventos corretamente calculados.

4. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 015 de 01.01.2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira –



ALTAPREV, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. Sirleide Venturim Bitencourt – CPF nº 873.578.447-49, no cargo de professor, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 4.060,20 (quatro mil, sessenta reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.148, DE 11/03/2021**Processo Nº 201514079-00****Natureza: Aposentadoria****Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR****Município: Marabá – PA****Interessada: Lucília da Silva Nascimento****Responsável: Karam El Hajjar – Presidente****Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA****Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)**
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIACÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.**1. Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.****2. Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.****3. Ordinário.****4. Publicidade comprovada.****ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.****DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 720/2015 de 30.09.2015 – fls. 78, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Lucília da Silva Nascimento – CPF nº 103.252.98330, no cargo de professor NII, com percepção de proventos integrais, no valor mensal de R\$ 9.768,06 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do****Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.****ACÓRDÃO Nº 38.149, DE 11/03/2021****Processo Nº 201514497-00****Natureza: Aposentadoria****Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR****Município: Redenção – PA****Interessada: Honorina Cristina Santos Gomes****Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente****Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros****Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)****EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.****1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, atinentes a idade, tempo de serviço e de contribuição, bem como o tempo na carreira e no cargo.****2. Ordinário.****3. Proventos corretamente calculados.****4. Publicidade comprovada.****ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.****DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 15 de 18.02.2020, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. Honorina Cristina Santos Gomes – CPF nº 285.195.406-78, no cargo de professor, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 4.638,46 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.****ACÓRDÃO Nº 38.150, DE 11/03/2021****Processo Nº 201601604-00****Natureza: Aposentadoria****Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET**

Município: Tucuruí – PA

Interessada: Raimundo Nonato dos Santos Ferreira

Responsável: Ronaldo Lessa Voloski – Presidente

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Artigo 70, §7º c/c 110, III, do Ato nº 23/2020 – TCM/PA)
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIÇÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.

1. Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima. Estabilização das relações jurídicas.

3. Ordinário.

4. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 023 de 03.04.2014 – fls.14, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, que concedeu aposentadoria voluntária ao Sr. Raimundo Nonato dos Santos Ferreira – CPF nº 187.026.942-04, no cargo de encarregado de serviço, com percepção de proventos integrais, no valor mensal de R\$ 1.573,52 (mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

Protocolo: 35321



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PORTARIA

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

PORTARIA Nº 0604/2021/GP/TCMPA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), NO ÂMBITO DO TCM PA, COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2020/TCMPA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCM PA (Ato nº 23), e;

CONSIDERANDO os fundamentos das **Portarias nº 0255/2021/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA**, nº **362/2021/GP/TCMPA**, nº **380/2021/GP/TCMPA**, nº **385/2021/GP/TCMPA**, nº **395/2021/GP/TCMPA**, nº **399/2021/GP/TCMPA**, nº **414/2021/GP/TCMPA** e nº **522/2021/GP/TCMPA** sob as quais são estabelecidas medidas administrativas de mitigação dos riscos de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as últimas informações e deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Prefeitos Municipais da Região Metropolitana de Belém, ao que se estabeleceu, a partir de 14/05/2021, o “bandeiramento amarelo”, nas regiões Metropolitana de Belém I e II, do Marajó Oriental, Nordeste, do Tapajós, do Baixo Amazonas e do Baixo Tocantins, com a consequente flexibilização das medidas sanitárias, atinentes a limitação de aglomeração e circulação de pessoas.

CONSIDERANDO os informes dos Boletins de Vacinação atinentes ao município de Belém, onde se registra o alcance de imunização vacinal dos grupos prioritários até 60 (sessenta) anos, com a conclusão 1ª e 2ª dose das vacinas disponibilizadas, bem como a vacinação da



primeira dose das pessoas portadoras de comorbidades, até 43 (quarenta e três) anos.

CONSIDERANDO a aprovação e sanção da **Lei Federal nº 14.151/2021**, de 12 de maio de 2021, que “*dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus*”.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida à Presidência do TCM PA, nos termos do artigo 14, da **Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA** destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO, por fim, o dever primeiro e maior desta Presidência, em zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas, sem prejuízo da atenção à essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e da necessidade de se assegurarem condições de sua continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. O Regime de Plantão Especial, estabelecido e regulamento por intermédio das Portarias nº **255/2021/GP/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA**, nº **362/2021/GP/TCMPA**, nº **380/2021/GP/TCMPA**, nº **385/2021/GP/TCMPA**, nº **395/2021/GP/TCMPA**, nº **399/2021/GP/TCMPA**, nº **414/2021/GP/TCMPA** e nº **522/2021/GP/TCMPA** passará a vigorar, durante o período de **17/05/2021** a **31/05/2021**, quanto ao desempenho de atividades dos seus servidores, estagiários e colaboradores, bem como para o atendimento de jurisdicionados e público em geral, nos seguintes termos:

I - Horário de funcionamento na sede do TCM PA, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 14h;

II - Desempenho de atividades em regime de trabalho presencial, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 14h (regime comum) e, de 8h às 15h, para os servidores que perceberem regime especial de trabalho (TI ou DE);

III - Desempenho de atividades em regime de trabalho remoto (home office), de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 15h;

IV - Atendimento do serviço de protocolo, **preferencialmente**, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: **protocolo@tcm.pa.gov.br**;

V - Atendimento da Sala dos Municípios, **preferencialmente**, por intermédio do e-mail: **saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br** e telefone (91) 3210-7558 ou 98487-7509 (com WhatsApp);

VI - Atendimento da Ouvidoria, **preferencialmente**, por intermédio do e-mail: **ouvidoria@tcm.pa.gov.br**, do telefone (91) 3210-7577 e via site do TCM PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>);

VII - Atendimento de jurisdicionados e público em geral, **preferencialmente**, por meio remoto/virtual, através dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), igualmente fixado na página principal do site do TCM PA (www.tcm.pa.gov.br);

VIII - Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, conforme regramento estabelecido pelo RITCM PA (Ato nº 23);

IX - Possibilidade de manutenção do teletrabalho, limitado à no máximo 30% (trinta por cento) do pessoal lotado em cada departamento do TCM PA, em que tal medida seja possível e, ainda, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, exceto quanto às Chefias Imediatas, a seguir nominadas:

- a) Controladores e Controladores-Adjuntos;
- b) Diretores e Diretores-Adjuntos;
- c) Secretário-Geral e Secretário-Adjunto;
- d) Chefes de Núcleos;
- e) Chefias de Divisões;
- f) Chefias de Gabinete; e
- g) Coordenadores.

X - O desempenho de atividades presenciais dos demais servidores do TCM PA observará o atendimento das regras estabelecidas de mitigação de risco de contaminação, fixados nos pretéritos atos do Tribunal, relacionados no *caput* deste artigo.

XI - Os serviços prestados pelo Espaço Vida do TCM PA voltam a ser prestados integralmente, sem prejuízo da manutenção prioritária da aferição de temperatura para ingresso de servidores e atendimento de urgência, restando suspensos os demais atendimentos eletivos e de rotina, em tudo observadas as diretrizes previstas na “*Carta de Serviços Por Área Temática*”, disponibilizado pelo setor.



§ 1º. É facultado aos Controladores, Diretores e Secretário Geral estabelecer regime de revezamento com os respectivos Adjuntos e/ou Coordenadores vinculados, bem como de servidores e estagiários, limitados ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), observado o previsto no inciso IX, deste artigo 1º.

§ 2º. A aferição de temperatura para ingresso dos servidores na sede TCMPA, será mantida de forma ininterrupta, durante o horário especial de funcionamento interno, destacadamente, das 08h às 14h.

§ 3º. Os serviços prestados pelas equipes de vigilância patrimonial, de limpeza, conservação e de manutenção, receberá disciplina delegada à Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Serviço, adotando-se as tratativas necessárias com as empresas terceirizadas, quanto à readequação dos serviços.

§ 4º. Fica delegado, ainda, à Diretoria Administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, adotar tratativas com a empresa responsável pela gestão do restaurante do TCMPA, quanto à readequação dos serviços, em virtude da retomada gradativa de circulação de pessoas, na sede do Tribunal.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no inciso IX, deste artigo, por necessidade de serviço, a critério das respectivas Chefias Imediatas, qualquer servidor do TCMPA poderá ser convocado a comparecer à sede do Tribunal, em dia e horário previamente estabelecido.

§ 6º. O não comparecimento de servidor, nos termos do § 5º, deste artigo, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro de falta injustificada ao serviço, procedendo-se com o desconto remuneratório, na forma legal.

§ 7º. Compete às Chefias Imediatas coordenar e fiscalizar o efetivo funcionamento do regime de teletrabalho (*home office*), adotando-se as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, para implementação de acesso remoto dos arquivos e sistemas do TCMPA, via “FortClient VPN”.

§ 8º. O servidor que for destacado para realização de atividades em regime de teletrabalho (*home office*), obrigatoriamente terá sua jornada ampliada em pelo menos 1h (uma hora) diária e, ainda, deverá receber, pelo menos, uma carga de processos e/ou atividades de 20% (vinte por cento) a mais do que os servidores em regime presencial de trabalho.

§ 9º. Competirá à Chefia Imediata a fiscalização e distribuição de atividades, nos termos do § 8º, deste artigo, competindo-lhe, ainda, a imediata suspensão do regime de trabalho remoto (*home office*), quando verificada qualquer intercorrência na prestação das atividades esperadas pelo servidor.

Art. 2º. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, fica assegurado as servidoras deste TCMPA, nos termos da **Lei Federal nº 14.151/2021**, o desempenho de atividades em regime remoto (*home office*).

Parágrafo único. É facultado as servidoras que se enquadrarem no *caput* deste artigo, desde que já tenham sido vacinadas, o desempenho de atividades presenciais e/ou em regime de revezamento, mediante requerimento expresso dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas, o qual deverá se fazer instruir do respectivo cartão de vacinação.

Art. 3º. As situações não previstas e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Diretoria Administrativa e da Chefia de Gabinete da Presidência.

Art. 4º. As disposições desta Portaria poderão ser revisadas e/ou estendidas, a qualquer tempo, em estrita observância as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará, por ocasião da avaliação pandêmica na Região Metropolitana de Belém.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, estabelecidas nos termos das **Portarias nº 0255/2021/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA**, nº **362/2021/GP/TCMPA**, nº **380/2021/GP/TCMPA**, nº **385/2021/GP/TCMPA**, nº **395/2021/GP/TCMPA**, nº **399/2021/GP/TCMPA**, nº **414/2021/GP/TCMPA** e nº **522/2021/GP/TCMPA** ratificando-se as demais, em especial, quanto a observância das diretrizes de mitigação de risco de contaminação da COVID-19.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA, com efeitos retroativos à 17 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCMPA







DO GABINETE DE CONSELHEIRO**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE PEDIDO DE REVISÃO**

(ART. 629, Ato 23 – RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202101404-00

MUNICÍPIO: São João de Pirabas

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal- Contas de Governo

NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Luiz Cláudio Teixeira Barroso

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelo **Prefeito de São João de Pirabas, Luiz Claudio Teixeira Barroso**, responsável pelo exercício de **2013**, fundado no art. 629, IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, onde pugna pela reforma da decisão objeto da **Resolução nº 14.426/2018/18/TCM-PA**, de 21.02.201, que emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação de suas contas.

O interessado apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida.

O prazo para recebimento de *Pedido de Revisão*, na forma do *caput*, do art. 629, do Regimento Interno, c/c os parágrafos 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, é de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico - DOE, data esta considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário eletrônico (§ 3º), que ocorreu em 21.02.2019, portanto, é considerada sua publicação em 22.02.2019. Desta forma, é tempestiva sua interposição em 22.02.2021.

Verificada, desta feita, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no inciso V, do art. 629, do RITCM/PA, ou seja, *em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA*, considerando a apresentação de documentos que entende serem suficientes para alterar a decisão recorrida.

Foram cumpridos, também, os requisitos exigidos na forma dos arts. 630, 631 e 632 do mesmo Regimento, e assegurada sua apreciação, para rescisão de parecer

prévio exarado em contas de Governo, por se tratar de exercício financeiro de 2013, alcançado pela limitação regimental, imposta pelo § 1, do art. 544.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 640, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, **CONHEÇO** o presente *Pedido de Revisão*. Belém-PA, 14 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE PEDIDO DE REVISÃO**

(ART. 629, Ato 23 – RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202101406-00

MUNICÍPIO: São João de Pirabas

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal - Contas de Gestão

NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Luiz Cláudio Teixeira Barroso

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelo **Prefeito de São João de Pirabas, Luiz Claudio Teixeira Barroso**, responsável pelo exercício de **2013**, fundado no art. 629, IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, onde pugna pela reforma da decisão objeto do **Acórdão nº 33.719/2018/18/TCM-PA**, de 21.02.201, que julgou irregulares suas contas.

O interessado apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida.

O prazo para recebimento de *Pedido de Revisão*, na forma do *caput*, do art. 629, do Regimento Interno, c/c os parágrafos 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, é de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico - DOE, data esta considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário eletrônico (§ 3º), que ocorreu em 21.02.2019, portanto, é considerada sua publicação em 22.02.2019. Desta forma, é tempestiva sua interposição em 22.02.2021.

Verificada, desta feita, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento nos incisos II, III e V, do art. 629, do RITCM/PA, ou seja, *na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada, e em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA*, considerando a apresentação de documentos que entende serem suficientes para alterar a decisão recorrida. Foram cumpridos, também, os





requisitos exigidos na forma dos arts. 630, 631 e 632 do mesmo Regimento.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 640, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, **CONHEÇO** o presente **Pedido de Revisão**.
Belém-PA, 14 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 35319

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,
Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira
Prefeito de Augusto Corrêa/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 140/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102818-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Augusto Corrêa/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102818-00 e responder aos seguintes questionamentos:

1. **Se o Município de Augusto Corrêa, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;**

2. **Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;**

3. **No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à **multa** a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e **aplicação de Medida Cautelar** na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,
PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita de Marituba/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 145/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102823-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** a Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeita de Marituba/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102823-00 e responder aos seguintes questionamentos:

1. **Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção**



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;

2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;

3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à **multa** a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e **aplicação de Medida Cautelar** na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Prefeito de Nova Timboteua/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 146/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102824-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** a Sra. CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, Prefeita de Nova Timboteua/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no **Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102824-00** e responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;

2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;

3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à **multa** a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e **aplicação de Medida Cautelar** na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

Raimundo Nonato de Oliveira

Prefeito de Bragança/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 151/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº.202102819-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Prefeito de Bragança/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no **Processo de Atendimento à**



Notificação Nº 202102819-00 e responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito de Curuçá/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 152/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102820-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito de Curuçá/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03

(três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no **Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102820-00** e responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
EGILASIO ALVES FEITOSA
Prefeito de Inhangapi/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 153/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº.202102821-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr.



EGILASIO ALVES FEITOSA, Prefeito de INHANGAPI/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no **Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102821-00** e responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
Prefeito de Maracanã/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 154/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102822-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail

protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr. REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA, Prefeito de Maracanã/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no **Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102822-00** e responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito de Peixe Boi/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 157/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102825-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações



e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, Prefeito de Peixe Boi/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no **Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102825-00** e responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
AUREO BEZERRA GOMES,
Prefeito de Primavera/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 158/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102812-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem

através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr. **AUREO BEZERRA GOMES**, Prefeito de Primavera, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
PAULO ELSON DA SILVA E SILVA,
Prefeito de São Domingos do Capim/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 159/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. Processo nº. 202102813-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem



através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR o Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
ELINALDO MATOS DA SILVA,
Prefeito de Terra Alta-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 160/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102814-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR o Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA**, Prefeito de Terra Alta-Pa, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
JOSE BRAULIO DA COSTA,
Prefeito de Tracuateua-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 161/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102815-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR o Sr. JOSE BRAULIO DA COSTA**, Prefeito de Tracuateua-Pará, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para responder aos seguintes questionamentos:

1. **Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;**
2. **Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;**
3. **No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à **multa** a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e **aplicação de Medida Cautelar** na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO,

Prefeito de Viseu-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 163/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102816-00

Publicação nos dias 14/05, 18/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR o Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO**, Prefeito de Viseu-Pará, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para responder aos seguintes questionamentos:

1. **Se o Município, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;**
2. **Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;**
3. **No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à **multa** a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e **aplicação de Medida Cautelar** na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



DOS SERVIÇOS AUXILIARES**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0481/2021, DE 23/04/2021****Nome: ANA MARA CORREA DA SILVA,****Assunto: Afastamento por motivo de doença em pessoa da família.****Período: 12 a 26 de abril de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0482/2021, DE 23/04/2021****Nome: CAMILA BARBOSA CAMARA****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 15 a 29 de abril de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0484/2021, DE 23/04/2021****Nome: KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE****Assunto: Licença Maternidade.****Período: 17 de abril a 13 de outubro de 2021.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0485/2021, DE 23/04/2021****Nome: RAPHAEL MAUES OLIVEIRA****Assunto: Gozo do saldo de 15 (quinze) das férias concedidas através da Portaria nº 1813/2013, de 28/11/2013, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.****A partir de 03 de maio de 2021.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0486/2021, DE 23/04/2021****Nome: ROSA DE NAZARE BOULHOSA BEZERRA****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 20 de agosto a 02 de setembro de 2020.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0487/2021, DE 23/04/2021****Nome: LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 05 a 19 de fevereiro de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0488/2021, DE 23/04/2021****Nome: MARIA CARLA DE ANDRADE ALENCAR****Assunto: Afastamento por motivo de doença.****Período: 23 a 30 de novembro de 2020.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0489/2021, DE 23/04/2021****Nome: ANDREA NAZARE VEIROS CABRAL GUIMARAES****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 11 a 25 de setembro de 2020.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0490/2021, DE 23/04/2021****Nome: WALDOMIRA DO AMAZONAS MILEO YAMADA****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 07 a 21 de janeiro de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0491/2021, DE 26/04/2021****Nome: JACOB ORENGEL****Assunto: Lotação na Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF deste Tribunal****A contar desta data.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0495/2021, DE 26/04/2021****Nome: PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 07 a 20 de abril de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0496/2021, DE 26/04/2021****Nome: ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 06 a 20 de março de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas**

PORTARIA Nº 0497/2021, DE 26/04/2021**Nome: GILSIANE LIMA DE SOUZA****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 20 de agosto a 02 de setembro de 2020.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0498/2021, DE 26/04/2021****Nome: ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 01 a 07 de outubro de 2020.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0499/2021, DE 26/04/2021****Nome: EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 04 a 18 de fevereiro de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0500/2021, DE 26/04/2021****Nome: WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES****Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.****Período: 04 a 17 de fevereiro de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0512/2021, DE 27/04/2021****Nome: MÁRCIA CRISTINA DA SILVA BARROSO****Assunto: Regime especial de trabalho.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0515/2021, DE 27/04/2021****Nome: MÁRCIA CUNHA MESQUITA BELLO****Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 1996/1999.****Período: 26 de abril a 25 de maio de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0516/2021, DE 27/04/2021****Nome: DULCILINA DA CONCEICAO AMADOR****Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2003/2006.****Período: 15 de abril a 13 de junho de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 0518/2021, DE 28/04/2021****Cessar a partir de 23 de abril de 2021, os efeitos da Portaria nº 0884/2018 – TCM, de 24/10/2018, que designou o Conselheiro Substituto SERGIO FRANCO DANTAS para substituir o Conselheiro ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES, durante o seu afastamento.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0523/2021, DE 30/04/2021****Nome: ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO****Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0073/2020 – TCM, de 31/01/2020.****A contar de 26 de abril de 2021.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0524/2021, DE 30/04/2021****Nome: KARLA DE FÁTIMA LIMA NOBRE, ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS E SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA.****Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE deste Tribunal.****A contar de 23 de abril de 2021.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0532/2021, DE 03/05/2021****Nome: ANDREA TAPAJOS SIMIONI****Assunto: Férias, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021.****Data: 1º a 30 de julho de 2021.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0533/2021, DE 03/05/2021****Nome: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO****Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0359/2021, de 04/03/2021.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ****Conselheira/Presidente/TCMPA****PORTARIA Nº 0535/2021, DE 04/05/2021****Nome: ROSA DE LIMA LOBATO ALVES****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA****Diretor de Gestão de Pessoas**



PORTARIA Nº 0539/2021, DE 05/05/2021
Nome: Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Assunto: Férias, referentes ao exercício 2019/2020 – 1º período.

A partir de 06 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0540/2021, DE 05/05/2021
Nome: MARIA STELA CAMPOS DA SILVA,
Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares.
A partir de 30 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0541/2021, DE 06/05/2021
Nome: CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO
Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2011/2014.

Período: 14 de abril a 12 de junho de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0542/2021, DE 06/05/2021
Nome: ARMANDO ANDREY S. BAIA; JAQUELINA AURORA DE J. CHAVES; MARIA CRISTINA P. RODRIGUES; NICANOR MONTEIRO DOS S. FILHO; ODILEA CEI LIMA
Assunto: Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0545/2021, DE 07/05/2021

Nome: RITA DE CASSIA FONSECA PAES

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0546/2021, DE 07/05/2021

Nome: DIONE SOUSA MAUES

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0547/2021, DE 07/05/2021

Nome: ARIEL TORRES AGUIAR

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0548/2021, DE 07/05/2021

Nome: KELEN FERREIRA DA CONCEICAO

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35322

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 133/2021-DIJUR/TCM, do Processo nº PA202112990, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, em favor da Professora **VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA**, portadora do CPF/MF nº 623.343.011-91, para ministrar a curso “Plano de Ações Articuladas – PAR”, de forma presencial, para capacitação de sete servidores do TCM/PA, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Irawaldyr Rocha-ECPIR, pelo valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Belém/PA, 17 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35320

